



CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
PERNAMBUCO

Recife, 26 de setembro de 2019.

## RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 084/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Educação Física e Desporto Escolar do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF12/PE na 8ª Reunião Plenária Ordinária de 26 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Educação Física e Desporto Escolar (CEFDE) do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO**  
PRESIDENTE  
CREF 003574-G/PE



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR

### DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Educação Física e Desporto Escolar- CEFDE, órgão de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF12/PE, é regida pelo Estatuto do CREF12/PE, pelo Regimento Interno do CREF12/PE e por este Regimento Interno da Comissão de Educação Física e Desporto Escolar.

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CEFDE, especificamente:

- I - Promover estudos e análises de temas científicos a respeito de assuntos pertinentes aos Professores de Educação Física Escolar e que sejam do interesse da sociedade;
- II - Planejar cursos, palestras e encontros científicos e de discussão de temas variados de necessidade para Professores de Educação Física registrados e interessados em atualização ou novos aprendizados na área escolar;
- III - Planejar possíveis publicações sobre recomendações na atenção à educação básica;
- IV - Analisar publicações referentes à área e providenciar pareceres técnicos;
- V - Facilitar a aproximação com outros Conselhos e Comissões na intenção de planejar eventos multidisciplinares.

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CEFDE é composta a por, 05 (cinco) membros efetivos e até 05 (cinco) membros suplentes, profissionais inscritos no CREF12/PE, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º Os integrantes da CEFDE poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 10 (dez) membros.

§ 2º A designação de novos integrantes da CEFDE deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 4º O mandato dos membros da CEFDE é coincidente com o dos membros da Diretoria.



Art. 5º A eleição do Presidente e Secretário da CEFDE será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da CEFDE, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF12/PE, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

Art. 6º Compete ao Presidente da CEFDE:

- I - Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- II - Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os integrantes da CEFDE.
- III - Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF12/PE, quando do requerimento de agendamento;
- IV - Designar relatores e representantes.

Art. 7º Compete ao Secretário da CEFDE:

- I - Secretariar as reuniões da CEFDE, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;
  - II - Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da CEFDE.
- § 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços de Assessoria Técnica das Comissões de Assessoramento da Presidência do CREF12/PE, durante as reuniões e fora delas.
- § 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da CEFDE em ordem cronológica.

Art. 8º A CEFDE reunir-se-á sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF12/PE.

Art. 9º A CEFDE poderá convidar profissionais inscritos no CREF12/PE para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da CEFDE serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF12/PE e obedecerão ao disposto para as reuniões da CEFDE.

## DO FUNCIONAMENTO



Art. 10. A solicitação de agendamento das reuniões da CEFDE será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF12/PE, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da secretaria das comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF12/PE.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto, a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da Comissão.

Art. 11. Os membros da CEFDE devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.12. A ausência injustificada do membro da CEFDE, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.13. A reunião da CEFDE, obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de processos e assuntos encaminhados à CEFDE;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 14. O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à CEFDE obedecerá a seguinte sequência:

- a) Leitura do documento encaminhado à CEFDE;
- b) Discussão preliminar sobre o assunto determinando a pertinência do pedido de análise;
- c) Indicação do relator do processo;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;



- g) Aprovação ou não do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF12/PE para providências.

Art.15. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da comissão.

Art. 16. Os membros efetivos da CEFDE e de Grupos de Trabalho poderão receber diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF12/PE.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O presente Regimento Interno da CEFDE foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 26 de setembro de 2019, entrando em vigor nesta data.

Recife, 26 de setembro de 2019.

**Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto**  
CREF 003574-G/PE  
Presidente